

Resultado da consulta	Primeiro	« Anterior	Próximo »	Último
-----------------------	----------	------------	-----------	--------

## LEI Nº 5.716, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021

**ALTERA**, na forma que especifica, a [Lei n.º 5.635, de 1.º de outubro de 2021](#), que "AUTORIZA o Poder Executivo do Amazonas a contratar empréstimo externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, com a garantia da União, e dá outras providências".

### O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

**FAÇO SABER** a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

#### LEI:

**Art. 1.º** A [Lei n.º 5.635, de 1.º de outubro de 2021](#), passa a vigorar com as seguintes modificações:

**I** - alteração da ementa, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**AUTORIZA** o Poder Executivo do Amazonas a contratar empréstimo externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, com a garantia da União, e dá outras providências."

**II** - alteração dos [artigos 1.º, 2.º e 3.º](#), que passam a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1.º** Fica o Poder Executivo do Estado do Amazonas autorizado a contratar com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, com a garantia da União, empréstimo externo até o valor equivalente a US\$80.000.000,00 (oitenta milhões de dólares americanos).

"**Art. 2.º** Os recursos oriundos do empréstimo previsto no artigo anterior serão destinados ao Programa Social e Ambiental de Manaus e Interior - PROSAMIN, a ser executado pela Unidade Gestora de Projetos Especiais - UGPE, compreendendo ações para a melhoria das condições de salubridade da população da área de intervenção; mediante o aumento do acesso da população a serviços de infraestrutura de água, esgotamento sanitário, drenagem e desenvolvimento urbano, com foco na inclusão de gênero e diversidade, bem como da melhora da resiliência climática, melhoria da qualidade dos serviços da infraestrutura crítica de drenagem existente." (N.R)

"**Art. 3.º** Como garantia do principal e encargos desta operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular, em garantia ou contragarantia à garantia da União, cotas de repartição constitucional previstas nos [artigos 157 e 159](#), complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no [artigo 155](#), nos termos do [§ 4.º do artigo 167](#), todos da Constituição Federal de 1988, bem como outras garantias em direito admitidas.

**III** - inclusão do [parágrafo único ao artigo 3.º](#), com a seguinte redação:

"**Art. 3.º** .....

**Parágrafo único.** Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a vincular outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado."

**IV** - alteração dos [artigos 4.º e 5.º](#), que passam a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 4.º** Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do [inciso II do § 1.º do art. 32 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000](#)."

"**Art. 5.º** O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Estado, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos, dotações suficientes à amortização do principal e encargos financeiros resultantes do empréstimo contratado com autorização desta Lei."

**V** - inclusão dos [artigos 6.º e 7.º](#), com a seguinte redação:

"**Art. 6.º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada, inclusive sua contrapartida."

"**Art. 7.º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."



**Art. 2.º** A Casa Civil promoverá a republicação da [Lei n.º 5.635, de 1.º de outubro de 2021](#), com texto consolidado em face das alterações promovidas por esta Lei.

**Art. 3.º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 02 de dezembro de 2021.

**WILSON MIRANDA LIMA**

Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA**

Secretário de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus

**FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA**

Secretário de Estado de Administração e Gestão

**ALEX DEL GIGLIO**

Secretário de Estado da Fazenda

Publicação:

D.O.E. de 02/12/2021

